



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI N.º 019/2023

EMENTA: Institui a Política de remuneração dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, em atendimento à Lei Federal n.º 14.434/2022 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, como Piso Nacional dos Enfermeiros o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), e para os Técnicos de Enfermagem o valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Considerando os valores fixados no Art. 1º, o Anexo X da Lei 691/2008, terá a seguinte redação:

ANEXO X – INTERNÍVEIS 3% GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ENFERMEIRO

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos
Classe A E. Superior	4.750,00	4.892,50	5.039,29	5.190,46	5.346,18	5.506,56	5.671,76	5.841,91
Classe B P. Graduação	5.225,00	5.381,75	5.543,21	5.709,51	5.880,80	6.057,23	6.238,95	6.426,11
Classe C Mestrado	5.747,50	5.919,93	6.097,52	6.280,45	6.468,86	6.662,93	6.862,82	7.068,70

9	10	11	12	13	14	15	16	17
19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
6.017,17	6.197,68	6.383,62	6.575,12	6.772,38	6.975,55	7.184,82	7.400,36	7.622,37
6.618,90	6.817,46	7.021,99	7.232,65	7.449,63	7.673,12	7.903,31	8.140,41	8.384,62
7.280,76	7.499,18	7.724,16	7.955,88	8.194,56	8.440,40	8.693,61	8.954,42	9.223,05

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

ANEXO X – INTERNÍVEIS 3%

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos
Classe A E. Médio	3.325,00	3.424,75	3.527,50	3.633,33	3.742,33	3.854,60	3.970,24	4.089,34
Classe B E. Superior	3.657,50	3.767,23	3.880,25	3.996,66	4.116,57	4.240,07	4.367,27	4.498,29
Classe C P. Graduação	4.023,25	4.143,95	4.268,27	4.396,31	4.528,20	4.664,05	4.803,97	4.948,09

9	10	11	12	13	14	15	16	17
19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
4.212,02	4.338,38	4.468,53	4.602,59	4.740,67	4.882,89	5.029,38	5.180,26	5.335,66
4.633,23	4.772,23	4.915,40	5.062,86	5.214,75	5.371,19	5.532,32	5.698,29	5.869,24
5.096,53	5.249,43	5.406,91	5.569,12	5.736,19	5.908,28	6.085,53	6.268,09	6.456,14

Art. 3º - As Tabelas de Vencimentos serão corrigidas anualmente nos mesmos índices e percentuais que os aplicados na Revisão Geral Anual dos demais servidores municipais.

§ Único: Fica garantido que nenhum servidor receba, como vencimento básico, valor inferior ao piso nacional fixado anualmente.

Art. 4º - Os valores fixados incidirão sobre os vencimentos a partir do mês de maio de 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte três (20.06.2023).


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná